

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

CNPJ nº 10.531.501/0001-58

NIRE 35.3.0036387-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

Considerando que a Companhia **(A)** encontra-se com rating abaixo do exigido nos termos Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) **(B)** pretende perseguir uma nova estrutura de capital buscando rating AA-, ou seu equivalente e **(C)** tem intenção de realizar, sujeito a determinadas condições comerciais, jurídicas e regulatórias, (C.i) recompra das Debêntures (conforme definido abaixo) via aquisição facultativa de debêntures, em procedimento e termos e condições previstos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão a serem adotados, conforme legislação aplicável, desde que haja uma adesão mínima dos Debenturistas (conforme definido abaixo) a ser indicada na oferta de aquisição facultativa ("Adesão Mínima") e com pagamento de prêmio cujo valor deverá ser de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o saldo devedor em aberto para as Debêntures da Primeira Série e 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) sobre o saldo devedor em aberto para as Debêntures da Segunda Série, e (C.ii) liquidação antecipada da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1996.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Companhia, como partes, e a Infraestrutura Brasil Holding II S.A., como interveniente anuente, observados os trâmites correspondentes, ficam convocados os Titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Regime de Garantia Firme de Colocação, para Distribuição Pública, da **Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.** ("Debenturistas", "Emissão", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula X da "*Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Espécie com Garantia Real, em Regime de Garantia Firme de Colocação, para Distribuição Pública, da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.*", celebrada em 09 de novembro de 2012, entre a Companhia e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** ("Agente Fiduciário"), conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em primeira convocação no dia **07 (sete) de junho de 2021, às 15 horas**, de forma exclusivamente digital, através do sistema eletrônico zoom ("AGD"), com o link de acesso a ser encaminhado pela Companhia aos Debenturistas habilitados nos termos deste Edital, nos termos da Instrução CVM nº

625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”) para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

(i) (I) anuência prévia para, nos termos da Cláusula 6.1, itens “(xxviii)” e “(viii)” da Escritura de Emissão, **(A)** contratação de nova dívida pela Companhia (“Nova Dívida”), cujos recursos serão destinados, dentre outros, para liberação de recursos e do fluxo de caixa da Companhia, de modo a permitir a realização de investimentos na concessão do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos, de acordo com o Edital nº004/2008 da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e do Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTESP/2009, de 16 de março de 2009, no âmbito da 2ª Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, observado que o Valor Total da Nova Dívida deverá ser considerado suficiente para nova estrutura de capital da Companhia, em termos e condições mais atrativos aos Debenturistas e demais credores da Companhia, e para atingimento de classificação de risco (rating) mínimo de AA-, ou equivalente, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que a Nova Dívida terá valor total de até R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) (“Valor Total”), com vencimento em 2035 e duration entre 9 (nove) anos e 10 (dez) anos, e somente será contratada caso se concretize a Adesão Mínima na oferta de recompra via aquisição facultativa, que será publicado posteriormente a AGD respeitando os prazos e procedimentos aplicáveis para Emissão, **(B)** compartilhamento das garantias outorgadas no âmbito do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado (“Contrato de Compartilhamento”) com a Nova Dívida a ser contratada pela Companhia, mediante celebração de um aditamento ao Contrato de Compartilhamento (“Aditamento ao Contrato de Compartilhamento”) ou mediante celebração de um novo contrato de compartilhamento de garantia, em termos substancialmente similares aos do Contrato de Compartilhamento, sem necessidade de aprovação da minuta em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“Novo Contrato de Compartilhamento”), **(II)** autorização para a prorrogação do prazo do *waiver* concedido em razão do rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuído à Emissão, conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas de 05 de junho de 2019 (“AGD 05/06/2019”), sem qualquer descontinuidade, por 05 (cinco) meses contados da data de 05 de junho de 2021, sem que tal autorização acarrete qualquer outra medida no âmbito da Emissão, e **(III)** autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, assinar todos os documentos, incluindo, sem limitação, o Aditamento ao Contrato de Compartilhamento ou Novo Contrato de Compartilhamento, e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens acima.

Informações Adicionais:

Em atendimento à ICVM 625, apresentamos abaixo os procedimentos aplicáveis à realização da AGD por meio digital:

1 - Acesso e utilização do Sistema Eletrônico

A AGD será realizada por meio da plataforma digital que possibilitará a participação remota dos Debenturistas, que serão considerados presentes e assinantes da ata da AGD. O conteúdo da AGD será integralmente gravado pela Companhia. Para participarem da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia, para o e-mail ri@cartsp.com.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da AGD, podendo ser encaminhado até o horário de início da AGD, cópia dos seguintes documentos:

(a) quando pessoa física, documento de identidade com foto;

(b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários, como última alteração do estatuto ou contrato social consolidados, conforme aplicável, ata de eleição da diretoria e documentos que comprovem a representação do debenturista, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is);

(c) quando fundo de investimento, estatuto/contrato social vigente do gestor do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is); e

(d) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, além dos documentos indicados nos itens anteriores, conforme o caso.

A Companhia enviará um e-mail ao respectivo debenturista contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico para cada um dos Debenturistas que tiverem confirmado a participação, conforme acima indicado. A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

2 - Instrução de Voto a Distância

O debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância, disponível na página da rede mundial de computadores da Companhia <http://ri.cartsp.com.br/> ("**Instrução de Voto a Distância**").

Para que a Instrução de Voto a Distância seja considerada válida, é imprescindível:

(i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereço de e-mail para eventuais contatos;

(ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto a Distância do debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. As Instruções de Voto a Distância deverão ser rubricadas e assinadas, sendo aceitas as assinaturas através de plataforma digital, e deverão ser enviadas preferencialmente com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, podendo ser encaminhada até o horário de início da assembleia, juntamente com os documentos listados no item 1 acima, aos cuidados da Companhia, para o e-mail ri@cartsp.com.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso o debenturista participe da AGD por meio da plataforma digital, de acordo com o item 1 acima, depois de ter enviado Instrução de Voto a Distância, poderá exercer seu voto diretamente na AGD e terá sua Instrução de Voto a Distância desconsiderada.

A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos dos Debenturistas no íterim da presente convocação e da Assembleia Geral.

Bauru, 08 de maio de 2021.

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

CNPJ nº 10.531.501/0001-58

NIRE 35.3.0036387-6

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 07 DE JUNHO DE 2021, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Regime de Garantia Firme de Colocação, para Distribuição Pública, da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. ("Companhia"), a ser realizada em primeira convocação em 07 de junho de 2021, às 15 horas, conforme edital de convocação divulgado em no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em 08, 11 e 12 de maio de 2021 ("Edital de Convocação"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i)** todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii)** o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii)** ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar

esta Instrução de Voto a Distância; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para o e-mail ri@cartsp.com.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:

(i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM nº. 625, de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da ICVM 625.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) (I) anuência prévia para, nos termos da Cláusula 6.1, itens "(xxviii)" e "(viii)" da Escritura de Emissão, **(A)** contratação de nova dívida pela Companhia ("Nova Dívida"), cujos recursos serão destinados, dentre outros, para liberação de recursos e do fluxo de caixa da Companhia, de modo a permitir a realização de investimentos na concessão do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos, de acordo com o Edital nº004/2008 da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e do Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTESP/2009, de 16 de março de 2009, no âmbito da 2ª Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, observado que o Valor Total da Nova Dívida deverá ser considerado suficiente para nova estrutura de capital da Companhia, em termos e condições mais atrativos aos Debenturistas e demais credores da Companhia, e para atingimento de classificação de risco (rating) mínimo de AA-, ou equivalente, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que a Nova Dívida terá valor total de até R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total"), com vencimento em 2035 e duration entre 9 (nove) anos e 10 (dez) anos, e somente será contratada caso se concretize a Adesão Mínima na oferta de recompra via aquisição facultativa, que será publicado posteriormente a AGD

respeitando os prazos e procedimentos aplicáveis para Emissão, **(B)** compartilhamento das garantias outorgadas no âmbito do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado (“Contrato de Compartilhamento”) com a Nova Dívida a ser contratada pela Companhia, mediante celebração de um aditamento ao Contrato de Compartilhamento (“Aditamento ao Contrato de Compartilhamento”) ou mediante celebração de um novo contrato de compartilhamento de garantia, em termos substancialmente similares aos do Contrato de Compartilhamento, sem necessidade de aprovação da minuta em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“Novo Contrato de Compartilhamento”), **(II)** autorização para a prorrogação do prazo do *waiver* concedido em razão do rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuído à Emissão, conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas de 05 de junho de 2019 (“AGD 05/06/2019”), sem qualquer descontinuidade, por 05 (cinco) meses contados da data de 05 de junho de 2021, sem que tal autorização acarrete qualquer outra medida no âmbito da Emissão, e **(III)** autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, assinar todos os documentos, incluindo, sem limitação, o Aditamento ao Contrato de Compartilhamento ou Novo Contrato de Compartilhamento, e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens acima.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Local:	
Data:	
Assinatura:	